



FENPROF – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS PROFESSORES

Sua Referência:

Nossa Referência: FP-040/2015

Data: 09/03/2015

Exma. Senhora
Diretora-Geral da Administração Escolar
Av. 24 de Julho, 142
1399-024 Lisboa

Assunto: Concurso de professores – esclarecimento de dúvidas

Senhora Diretora-Geral da Administração Escolar

Com a recente publicação da Portaria n.º 57-C/2015, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9-A/2015, de 4 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9-B/2015, de 4 de março (adiante designada, apenas, por Portaria), e do Aviso n.º 2505-B/2015, de 6 de março, surgem diversas dúvidas para as quais a FENPROF solicita os indispensáveis esclarecimentos, **com a urgência que o assunto implica**, atendendo a que o concurso de professores, a que aqueles normativos legais se referem, se inicia hoje.

São essas questões as seguintes:

1. As vagas dos quadros de agrupamentos de escolas/ escolas não agrupadas (positivas e negativas) publicadas no Anexo II da Portaria, destinam-se, em exclusivo, ao concurso interno? Sendo certo que a legislação em vigor, designadamente o Decreto-lei n.º 312/2012, de 27 de junho, na sua atual redação (adiante designado, apenas, por diploma legal de concursos), parece apontar no sentido afirmativo, o que sucederá, então, às vagas abertas (ou as que resultem do mecanismo de recuperação automática de lugares) que, eventualmente, não forem preenchidas pelos candidatos a esse concurso interno? Ficam por preencher?
2. Já quanto às vagas de QZP constantes do Anexo I da Portaria, confirma-se que elas se destinam exclusivamente ao concurso externo?
3. Em caso de resposta afirmativa à questão anterior, as vagas de QZP correspondem, quantitativamente, ao número exato de docentes que reúnem as condições previstas no n.º 2 do artigo 42.º do diploma legal de concursos?
4. Exista ou não essa coincidência de números, que destino será dado às vagas de QZP que, eventualmente, não forem preenchidas por candidatos ordenados na 1ª prioridade do concurso externo: são recuperadas para o concurso interno, ocupadas diretamente por candidatos ordenados nas prioridades seguintes do concurso externo ou não são, de todo, preenchidas?

5. Como pretende o MEC superar o problema de violação do princípio da igualdade que resulta do facto de docentes com maior graduação profissional serem ultrapassados, por outros de menor, no acesso aos quadros?
6. Se se confirmar que as vagas constantes no anexo I da Portaria se destinam exclusivamente ao concurso externo, como irá assegurar o MEC que os docentes dos quadros não serão ultrapassados no acesso a essas vagas?
7. Relativamente, ainda, à aplicação da designada “norma travão”, o tempo de serviço prestado nas escolas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira releva para esse efeito?
8. Podem ou não os docentes das regiões autónomas, que cumpram o requisito previsto, candidatar-se às vagas do Anexo I e em que prioridade?
9. Os docentes dos quadros sem um número mínimo de 6 horas atribuídas de componente letiva são obrigados a apresentar-se a concurso interno. Quem são, de facto, estes docentes: apenas os 8 que, presentemente, figuram na lista de não colocados da reserva de recrutamento?
10. Também os docentes oriundos do MEC que se encontram no sistema de requalificação estão obrigados a apresentar-se ao concurso interno. Mas quem são estes docentes se ainda não existe uma lista definitiva de requalificação, existindo, apenas, uma lista provisória constituída por 15 professores?
11. Quanto aos docentes que se encontram no sistema de requalificação que pertenciam ao MSESS, em que prioridade do concurso serão ordenados? É, ainda, indispensável, a emissão de esclarecimentos acerca da contagem de tempo de serviço relevante para o concurso prestado por estes docentes no MSESS, bem como da entidade responsável pela sua homologação.

O Secretariado Nacional

Vítor Godinho